



Processo Administrativo Disciplinar Nº SEDUC-054/2007 - JB
Portaria GSE Nº 182/2007
Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos - Teresina - PI.
Denunciado: MÁRCIA DA CUNHA MEIRELES, Professora - Matrícula nº 108.004-X

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE nº 182/2007, de 22 de agosto de 2007, do Secretário Estadual de Educação e Cultura do Estado do Piauí, publicada no Diário Oficial do Estado nº 161, de 24.08.2007, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora **MÁRCIA DA CUNHA MEIRELES, Professora - Matrícula nº 108.004-X**, relacionada a **ABANDONO DE CARGO**, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada às fls. 04 dos autos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- a) juntada aos autos de documentos (fls.09/26), para comprovação do abandono de cargo;
- b) indiciamento da denunciada expondo de forma individualizada os fatos e as acusações, bem como os dispositivos legais infringidos, concedendo prazo de 5 dias para apresentação da defesa escrita. (fls.43/44);
- c) citação da indiciada para apresentar defesa escrita (fls.45);
- d) certidão de que a servidora indiciada apresentou defesa escrita. (fls. 47);
- e) defesa escrita apresentada pela servidora, solicitando, através de requerimento, seu afastamento definitivo, por incompatibilidade dos horários oferecidos pela instituição em que a mesma era lotada (fls.46);

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls.48/52), analisando as provas produzidas e a defesa, seguindo todos os ditames do art. 154 da Lei Complementar Estadual nº13/94, com as modificações das Leis Complementares nºs. 25/2001 e 84/2007, concluiu que a servidora **MÁRCIA DA CUNHA MEIRELES, Professora, Matrícula nº 108.004-X**, ausentou-se intencionalmente do serviço, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, nos interstícios compreendidos entre os meses de dezembro de 2005 e de janeiro a dezembro de 2006, conforme documentos demonstrados nos autos, tendo se configurado o **ABANDONO DE CARGO**, previsto no art. 159 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí e ausentes as circunstâncias agravantes e atenuantes, **SUGERIU** a aplicação da pena de **DEMISSÃO**, prevista no art. 153, II, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada à denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e a materialidade da infração cometida restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 48/52), que a integra, hei por bem considerar culpada a indiciada **MÁRCIA DA CUNHA MEIRELES, Professora, Matrícula nº 108.004-X**, por sua conduta enquadrar-se no artigo 159 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do artigo 153, II da supramencionada Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar a denunciada desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 02 de maio de 2008.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
 Governador do Estado do Piauí



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEED-0542007-JB, instaurado pela Portaria nº GSE nº 182/2007, de 22 de agosto de 2007, do Secretário Estadual de Educação e Cultura,

RESOLVE demitir a servidora **MÁRCIA DA CUNHA MEIRELES, Professora, Matrícula nº 108.004-X**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 02 de maio de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



Processo Administrativo Disciplinar Nº SEDUC-013/2007 - JB
Portaria GSE Nº 045/2007
Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos - Teresina - PI.
Denunciado: ELIENE MORGADO BEMBEM ALVES, Professora - Matrícula nº 102.696-8

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE nº 045/2007, de 07 de março de 2007, do Secretário Estadual de Educação e Cultura do Estado do Piauí, publicada no Diário Oficial do Estado nº 048, de 13.03.2007, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora **ELIENE MORGADO BEMBEM ALVES, Professora - Matrícula nº 102.696-8**, relacionada a **ABANDONO DE CARGO**, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada às fls. 04 dos autos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- a) juntada aos autos de documentos (fls.10/15), para comprovação do abandono de cargo;
- b) indiciamento da denunciada expondo de forma individualizada os fatos e as acusações, bem como os dispositivos legais infringidos, concedendo prazo de 5 dias para apresentação da defesa escrita. (fls.36/37);
- c) prorrogação pelo prazo de 15 dias dos efeitos da portaria instauradora. (fls. 39);
- d) citação da indiciada para apresentar defesa escrita (fls.40/41);
- e) certidão de que a servidora indiciada não apresentou defesa escrita. (fls. 42);
- f) termo de revelia da servidora indiciada. (fls. 44);
- g) nomeação de defensor dativo (fls. 45);
- h) defesa escrita apresentada por defensor dativo (fls.47/48);

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls.54/60), analisando as provas produzidas e a defesa, seguindo todos os ditames do art. 154 da Lei Complementar Estadual nº13/94, com as modificações das Leis Complementares nºs. 25/2001 e 84/2007, concluiu que a servidora **ELIENE MORGADO BEMBEM ALVES, Professora, Matrícula nº 102.696-8**, ausentou-se intencionalmente do serviço, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, nos interstícios compreendidos entre os meses de março a dezembro de 2003, janeiro a dezembro de 2004 e janeiro a dezembro de 2005, conforme documentos demonstrados nos autos, tendo se configurado o **ABANDONO DE CARGO**, com a aplicação da pena de **DEMISSÃO**, restando caracterizada, desse modo, a infração ao art. 159 da Lei Complementar Estadual nº 13/94.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada à denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e a materialidade da infração cometida restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 54/60), que a integra, hei por bem considerar culpada a indiciada **ELIENE MORGADO BEMBEM ALVES, Professora, Matrícula nº 102.696-8**, por sua